

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a resolução nº 03.2023 e dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo.

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o funcionamento e a operação do CIM-AMFRI.

Art. 2º O horário de funcionamento do CIM-AMFRI será de segunda a sexta-feira, em horário definido pelo Diretor Executivo em resolução própria.

Art. 3º Fica aprovada a requisição de servidores dos entes públicos consorciados, em caráter temporário, durante a vigência desta resolução, para o atendimento das demandas do CIM-AMFRI neste período, inclusive no que tange a composição de comissões, até que sejam promovidas as contratações.

Parágrafo único: As requisições serão promovidas por meio de Ofício do Diretor Executivo.

Art. 5º. Ficam delegadas para o Diretor Executivo as competências abaixo relacionadas:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II – definir a carga horária necessária dos empregos e dos cargos em provimento em comissão e do funcionamento do CIM-AMFRI;
- III - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV – regulamentar os procedimentos administrativos;
- V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

VIII – requisitar servidores dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CIM-AMFRI; e

IX – desempenhar todas as competências do Diretor Financeiro e do Diretor de Câmaras Temáticas, até o preenchimento dos cargos por designação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados no período de vigência desta resolução até a sua revogação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Itajaí, 1º de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique Dalago Müller
Presidente do CIM-AMFRI